



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 003.006.2022 - PMB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO E F. C. BRAGA TRADE LTDA, REFERENTE A: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE 99.985,5 LITROS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RESTABELECIMENTO DE TRAFEGABILIDADE DE 110,5 KM, COM A RECUPERAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS DAS ESTRADAS VICINAIS, EM ÁREAS ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 025/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN E O MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA – PREFEITURA MUNICIPAL.**

**MUNICÍPIO DE BAIÃO/ PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede no Palacete Fernando Guilhon – Praça Santos Antônio, nº 199 – Centro, CEP: 68465-000, CNPJ/MF nº 05.425.871/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, portador da RG: 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **F. C. BRAGA TRADE LTDA, CNPJ/MF nº. 04.598.071/0001-99**, situada no **Cruzamento da ROD-PA. 151(Mocajuba-Baio), S/N, C/ A ROD Baiao Tambai** neste ato representado pela Sra. Rosinete Castelo Branco Braga, portador do RG: nº 2004902 e CPF: 295.136.932-87, residente e domiciliado à Av. Levindo Rocha Bairro Centro Baião/Pará, CEP 68.465-000,, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da *DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022-PMB, PROCESSO Nº 062022003*, tudo em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, a qual se sujeitam as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE 99.985,5 LITROS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RESTABELECIMENTO DE TRAFEGABILIDADE DE 110,5 KM, COM A**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RECUPERAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS DAS ESTRADAS VICINAIS, EM ÁREAS ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 025/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN E O MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA – PREFEITURA MUNICIPAL.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA:**

2.1. A entrega dos produtos será feita mediante a apresentação, pormotorista/operador oficial do órgão, do “Documento de Requisição”, encaminhada pelo responsável pelo controle do contrato na Área de Administração da Prefeitura Municipal de Baião, em 2 (duas) vias, preenchidas como as especificações e quantidades solicitadas.

2.2. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com 1ª via da requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo/máquina.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE IMPLATAÇÃO E EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:**

3.1. A contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no máximo de até 5 (cinco) dias da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

3.2. O fornecimento dos produtos objeto do contrato, será realizado na sede do Município, podendo as quantidades variarem, para mais ou para menos, conforme legalmente previsto pela lei Nº8.666/93 e suas alterações.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global apurado na proposta vencedora, em moeda corrente do país, pelo fornecimento do objeto deste contrato, em conformidade:

4.2. O valor global é de R\$ 754.890,525 (setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos e cinco milésimos de real) conforme preço discriminado abaixo.

*Recubrir*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE 99.985,5 LITROS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RESTABELECIMENTO DE TRAFEGABILIDADE DE 110,5 KM, COM A RECUPERAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS DAS ESTRADAS VICINAIS, EM ÁREAS ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 025/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN E O MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA – PREFEITURA MUNICIPAL.	99.985,50	LITRO	R\$ 7,55	R\$ 754.890,525

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1. DO FATURAMENTO:**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**5.1.1.** As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela contratada, no último dia útil de cada mês de competência, em nome da contratante: Prefeitura Municipal de Baião.

**5.1.2.** O quantitativo a ser faturado pela contratada será obrigatoriamente o resultado da entrega dos combustíveis aferidos na medição feita na presença do fiscal do contrato ou do servidor responsável.

**5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.2.1.** Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

**5.2.1.1.** Nota Fiscal emitida em nome da contratante;

**5.2.1.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

**5.2.1.3.** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

**5.2.1.4.** Ordem de Serviços;

**5.2.1.5.** Ateste do fiscal do contrato.

**5.2.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

**5.2.3.** O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato.

**5.2.4.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**5.2.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Abastecer de forma contínua a frota dos maquinários de terraplenagem da Prefeitura Municipal de Baião.

**6.2.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura Municipal de Baião quanto à execução do fornecimento.

**6.3.** Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação juntos aos órgãos públicos.

**6.4.** Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.

**6.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de transportes da execução do contrato.

**6.6.** Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Baião ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhante pela contratante.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar o fornecimento dentro das especificações técnicas recomendadas.

**7.2.** Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento, após o atesto do(a) servidor(a)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



da Administração da Prefeitura Municipal de Baião na forma regularmente adotada pela contratante.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

**8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da contratante, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

**Classificação Institucional** – 02.06 – SECRETARIA EXE. DE INFRAESTRUTURA.

**Classificação Funcional** – 20.605.0011.1.050.0000 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

**Classificação Econômica** – 4.4.90.51.00– OBRAS E INSTALAÇÕES.

**Fonte de Recursos** - 1.701.0000.00 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS.

**FICHA 18**

**9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

9.1. A presente contratação terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte dias), com início a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogada, desde que haja prévia justificativa, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

10.1. Este contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a Proposta.

11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

11.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:

11.2.2.1. 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

11.2.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

*R. Coimbra*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**11.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

**11.2.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

**11.2.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.2.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.2.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.2.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.2.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E CLÁUSULAS RESOLUTIVAS:**

**12.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**12.1.1.** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

**12.1.2.** Por inadimplemento;

**12.1.3.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;

**12.1.4.** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado à contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

**12.2.** São cláusulas resolutivas deste contrato:

**12.2.1.** Se houver, ainda no período de vigência do contrato emergencial, a conclusão de processo licitatório com advento de novo instrumento contratual, que contemple o objeto da contratação.

**12.2.2.** Caso seja declarada a extinção da situação emergencial de calamidade pública no Município de Baião (Decreto Municipal nº 011/2022 – GP) que justificou a dispensa de licitar.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.2. A tolerância ou não exercício, pela contratante de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

13.3. A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela contratante, publicado em forma de extrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

14.2. E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Baião, 24 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
F. C. BRAGA TRADE LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: 003.548.342-97

2) \_\_\_\_\_  
CPF: 039.836.682-80